

sitada, havendo revelado grande iniciativa e capacidade de direção.

Ao concluir, o presidente do D.A.S.P., como já tem feito em outras ocasiões, apontou as diretrizes gerais que devem nortear o procedimento dos servidores do D.A.S.P., os quais, exatamente

te por estarem ao serviço direto do órgão incumbido de traçar normas para as demais repartições públicas, devem procurar sempre dar o bom exemplo, de caráter, de amor ao trabalho, de espírito público e de disciplina, no cumprimento de seus deveres funcionais.

Concurso de Monografias de 1943

Desde 1938, vem o Governo Federal pondo em prática um plano destinado a incentivar, entre os servidores do Estado, o interesse pelo estudo de questões referentes à administração pública. Com esse fim, tem feito realizar, por intermédio do D.A.S.P., concursos de monografias, com prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados.

Os resultados advindos da adoção dessa medida tem sido excelentes, já que se proporciona aos servidores oportunidade para exposição daquilo que a prática, as observações e estudos, próprios ou alheios, indicam como fator de melhoria dos serviços públicos.

O alto valor de algumas das contribuições que, por esse meio, tem sido oferecidas à administração federal, justifica amplamente a realização sistemática de competições desse gênero como parte integrante do programa geral de aperfeiçoamento a cargo do D.A.S.P.

As instruções reguladoras do referido concurso para o corrente ano acabam de ser aprovadas pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado em 16 de abril último na exposição de motivos n. 1.141, de 14 de abril de 1943.

Visando provocar maior afluência de candidatos e obter sugestões sobre determinados assuntos, de interesse atual para a administração, foram introduzidas nas novas Instruções as seguintes inovações principais:

a) inscrição facultada não só a todos os servidores públicos, sejam eles da União, dos Estados, dos Territórios ou dos Municípios, mas também ao pessoal das entidades autárquicas e até a pessoas estranhas ao serviço público;

b) criação de prêmios especiais, do valor de Cr\$ 5.000,00 cada um, para os melhores trabalhos sobre três temas, determinados pelo D.A.S.P., além dos prêmios concedidos aos trabalhos en-

quadrados nas seções habitualmente constantes do concurso;

c) possibilidade de identificação de todos os trabalhos, inclusive os não aprovados, a cujos autores o D.A.S.P. concederá a assistência técnica e a orientação que forem julgadas convenientes.

São as seguintes as Instruções aprovadas:

Na Divisão de Aperfeiçoamento (D.A.) deste Departamento, serão abertas, em 1943, inscrições para o concurso de trabalhos de utilidade para a administração pública.

2. O concurso a que se refere o número anterior constará de trabalhos de dois tipos, conforme a discriminação a seguir:

GRUPO A — estudos de natureza objetiva sobre assuntos de livre escolha dos candidatos e que se enquadrem numa das seguintes seções:

- I — Organização e funcionamento dos serviços públicos;
- II — Pessoal;
- III — Material; edifícios públicos;
- IV — Orçamento; contabilidade pública.

GRUPO B — estudos de natureza objetiva sobre um dos seguintes temas:

- I — Organização de cursos por correspondência para servidores públicos;
- II — Bases para colaboração do público com a administração;
- III — Funcionamento de almoxarifados.

3. Os trabalhos serão apresentados sob a forma de monografias, em quatro exemplares impressos, mimeografados ou datilografados.

4. Entende-se por monografia, para os efeitos destas instruções, uma dissertação concatenada, versando sobre o assunto determinado e contendo, obrigatoriamente, plano, desenvolvimento e conclusões.

5. A bibliografia, se houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da obra, data e local da edição.

6. As citações feitas no desenvolvimento da monografia deverão indicar, no rodapé da página, a fonte biblio-

gráfica consultada, com referência ao nome do autor, título da obra, página, data e local da edição.

7. Será permitida a crítica construtiva.

8. Poderão inscrever-se para os trabalhos da Secção A funcionários e extranumerários da União, Estados, Territórios e Municípios e servidores das entidades autárquicas.

9. Para os trabalhos da Secção B poderão inscrever-se quaisquer pessoas interessadas, inclusive estranhas ao serviço público.

10. A inscrição consistirá na entrega, mediante recibo, de trabalho inédito do candidato, que se inscreverá sob pseudônimo.

11. Será também considerado inscrito o candidato cujo trabalho, remetido por via postal, der entrada na D.A. dentro do prazo estabelecido para as inscrições.

12. Cada trabalho deverá ser acompanhado de sobre-carta fechada e rubricada, em que se conterá uma cédula de identificação do candidato, na qual serão mencionados, além do pseudônimo usado, seu nome e profissão.

13. As atividades referentes ao concurso de que tratam estas instruções serão coordenadas por um secretário, designado pelo diretor da D.A. dentre servidores em exercício na mesma Divisão.

14. Por proposta do diretor da D.A. o presidente deste Departamento designará as comissões julgadoras dos trabalhos apresentados, das quais farão parte pessoas de notório saber nos assuntos ventilados.

15. Haverá tantas comissões julgadoras quantas forem necessárias, tendo-se em vista os diferentes assuntos especializados.

16. Até cinquenta dias após a data do recebimento dos trabalhos, as comissões julgadoras, em relatório ao diretor da D.A. apresentarão o resultado do julgamento a que tiverem procedido.

17. Para julgamento dos trabalhos observar-se-á o seguinte critério:

Quanto à forma:

- | | |
|------------------------------|---------------|
| a) plano | até 10 pontos |
| b) clareza de exposição..... | até 10 pontos |
| c) precisão técnica | até 10 pontos |

Quanto ao fundo:

- | | |
|------------------------------------|---------------|
| a) contribuição pessoal | até 20 pontos |
| b) fundamentação | até 20 pontos |
| c) valor prático ou utilidade..... | até 20 pontos |
| d) documentação | até 10 pontos |

18. Julgados quanto à forma e ao fundo, os trabalhos serão examinados no tocante à linguagem, cuja incorreção acarretará perda de pontos, até o máximo de 15 (quinze), segundo tabela que será usada uniformemente.

19. Será considerado aprovado o candidato cujo trabalho obtiver como nota final o grau mínimo de sessenta pontos, só podendo, entretanto, concorrer ao prêmio correspondente aquele que obtiver grau igual ou superior a setenta.

20. Do julgamento caberá recurso para o diretor da D.A., a ser interposto pelos candidatos do Distrito Federal até três dias depois da divulgação dos resultados no órgão oficial.

21. Para os efeitos do número anterior, os candidatos residentes nos Estados e Territórios disporão de um prazo de dez dias, contados, igualmente, a partir da publicação dos resultados do concurso no órgão oficial.

22. À vista do julgamento final dos trabalhos apresentados, o diretor da D.A. proporá ao presidente deste Departamento a concessão dos prêmios.

23. A cada uma das quatro secções do Grupo A indicado no n. 2, caberá um prêmio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

24. Haverá, ainda, um prêmio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para o melhor trabalho sobre cada um dos temas do Grupo B, indicado no n. 2.

25. Homologado o resultado do concurso e autorizada a concessão dos prêmios, será feita a identificação dos trabalhos aprovados, que se realizará em sessão pública, de preferência no dia 28 de outubro do corrente ano.

26. Os autores dos trabalhos não aprovados poderão solicitar, até 2 meses depois da homologação do concurso, a identificação de seus trabalhos, afim de obterem da D.A. a orientação e assistência técnica que julgarem necessárias.

27. Os trabalhos aprovados constituirão propriedade do governo, que se incumbirá de lhes dar a necessária divulgação, publicando-os nos órgãos próprios e distribuindo-os pelos diferentes setores do serviço público a que possam interessar.

28. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tal como aqui se acham estabelecidas.

29. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente deste Departamento.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1943.

O Ministro Delmás em visita ao DASP

O Brasil hospedou, na primeira quinzena do mês passado, o Sr. Anibal Delmás, ministro da Justiça, Instrução e Culto da República do Paraguai.

Durante sua permanência nesta Capital, Sua Excelência teve oportunidade de conhecer de perto algumas das principais organizações da administração federal.